

PARECER

TC-001564/026/13

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2013.

Prefeito: Jonas Donizette Ferreira.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah, Ricardo Henrique Rudnicki, Mário Orlando Galves de Carvalho, Rodrigo Guersoni, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanha: TC-001564/126/13 e Expediente(s): TC-034151/026/13 e TC-002725/003/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
APLICAÇÃO NO ENSINO	27,03%	<i>Mínimo = 25%</i>
DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	83,27%	<i>Mínimo = 60%</i>
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00%	<i>100%</i>
SAÚDE	25,55%	<i>Mínimo = 15%</i>
DESPESAS COM PESSOAL	48,17%	<i>Máximo = 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de dezembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Campinas, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar do processo de dispensa de licitação, para fornecimento de hortifrutigranjeiros para unidades escolares, que se deu por intermédio do Termo de Contrato nº 140/13.

Determinou, por fim, em face do Expediente TC-034151/026/13, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo acompanhar o ofício cópia do relatório e voto do Relator, bem como cópias de fls. 780 e 814/822 dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR**